

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 593.

(Compra de gabinete dentário).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um gabinete dentário até CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2°. - Em caso da desistência do cirurgião escolhido o gabinete continuará sendo propriedade da Prefeitura.

Art. 3°. - Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial por meio de decreto para o referido pagamento.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 15 de Agosto de 1972.

Antônio Rezende
Prefeito Municipal

Secretário